



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

Fls nº 191

Proc. nº 108

Ass. [assinatura]

1. OBJETO:

1.1- Aquisição de material esportivo com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré.

2. JUSTIFICATIVA:

A prática de esporte faz com que se tenha maior convivência e respeito um pelos outros, fazendo com que reduza o estresse e aumenta a sensação de bem-estar, promovendo experiências construtivas de convivência, cidadania e consciência corporal, estimulando um estilo de vida saudável, inclusive para alunos da rede de ensino.

A prática de esportes estimula o aumento da capacidade cognitiva dos alunos, melhorando de forma significativa seu desenvolvimento no âmbito escolar, além de afastar o jovem do mundo das drogas, o esporte aumenta a capacidade cognitiva e, conseqüentemente, o desempenho escolar dos estudantes.

O esporte educacional, desde que trabalhado de maneira pedagógica pode produzir vários benefícios, como aumentar a cooperação e a socialização e a desenvolver o espírito de liderança e o respeito, sendo um importante elemento na preparação de crianças e jovens para a vida em sociedade.

Os esportes ainda podem ser considerados uma importante atividade intelectual, uma vez que todas as modalidades esportivas são extremamente complexas, sendo que os atletas precisam também ter boas estratégias e táticas para vencer os jogos. Por isso, os esportes propiciam também desafios intelectuais, contribuindo para o desenvolvimento da inteligência humana no sentido mais amplo da palavra.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01 – MATERIAL ESPORTIVO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Bolas de Futsal, do tipo Penalty Max 200 ou similar, do tipo de costura: termotec;	Und.	44	R\$ 218,33	R\$ 9.606,52
02	Bolas de Futebol de Campo Oficial, Tamanho nº 04;	Und.	76	R\$ 210,00	R\$ 15.960,00
03	Bolas de Futebol de Campo Oficial, Tamanho nº 05;	Und.	76	R\$ 234,33	R\$ 17.809,08
04	Bola de Basquete, Tamanho 18-75cm;	Und.	95	R\$ 119,00	R\$ 11.305,00
05	Bola Handebol, do Tipo Penalty H1L Ultra Fusion ou similar;	Und.	10	R\$ 70,80	R\$ 708,00
06	Bola Handebol, do Tipo Penalty H2L Ultra Fusion ou similar;	Und.	10	R\$ 104,12	R\$ 1.041,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER

Fls nº

192

Proc. nº

108

Ass.

07	Bola de Voleibol, do Tipo Penalty 8.0 Pró ou similar;	Und.	20	R\$ 131,50	R\$ 2.630,00
08	Bola de Beach Soccer, do Tipo Penalty Beach Soccer Fusion ou similar;	Und.	30	R\$ 189,33	R\$ 5.679,90
09	Apito do Tipo Fox 40 Clássico com Cordão Break Away ou similar;	Und.	29	R\$ 81,90	R\$ 2.375,10
10	Cones 23cm para agilidade funcional de plástico rígido, cores (amarelo, azul, verde e vermelho)	Und.	220	R\$ 12,81	R\$ 2.818,20
11	Cones 50cm para agilidade funcional de plástico rígido, cores (amarelo, azul, verde e vermelho)	Und.	215	R\$ 52,53	R\$ 11.293,95
12	Pratos de Marcação de Plástico;	Und.	65	R\$ 19,53	R\$ 1.269,45
13	Escadas de Agilidade fita de nylon com 10 degraus, cores vermelho e amarelo	Und.	79	R\$ 103,76	R\$ 8.197,04
14	Aros Bambolê 88cm Cores Diversas	Und.	810	R\$ 13,65	R\$ 11.056,50
15	Botijão Térmico 12 Litros;	Und.	27	R\$ 165,69	R\$ 4.473,63
16	Bomba Ar Para Bola;	Und.	27	R\$ 51,90	R\$ 1.401,30
17	Calibrador Digital de Bola;	Und.	27	R\$ 71,99	R\$ 1.943,73
18	Medalhas honra ao mérito 60mm dourado tipo ouro com fita	Und.	475	R\$ 10,92	R\$ 5.187,00
19	Medalhas honra ao mérito 60mm prata com fita	Und.	475	R\$ 10,22	R\$ 4.854,50
20	Medalhas honra ao mérito 60mm bronze com fita	Und.	475	R\$ 12,00	R\$ 5.700,00
21	Troféus 50 cm estilo taça dourado (ouro)	Und.	8	R\$ 186,00	R\$ 1.488,00
22	Par de Rede para Trave de Gol Futebol de Campo Fio 2 Tipo Vêu Nylon nº 4;	Und.	1	R\$ 676,00	R\$ 676,00
23	Kit Cartões, contendo um cartão azul, vermelho e amarelo;	Und.	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
24	Raquete Chute Taekwondo / Muay Thai;	Und.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
25	Aparador Chute Almofada Grande de Soco, com Pegador;	Und.	7	R\$ 133,82	R\$ 936,74
26	Manopla Longa Chute Aparador Muay Thai Com Pegador Pulser;	Und.	15	R\$ 399,50	R\$ 5.992,50
27	Luva de Boxe Muay Thai MMA 12oz;	Und.	60	R\$ 68,50	R\$ 4.110,00
28	Almofada impacto aparador de chute Escudo;	Und.	6	R\$ 672,00	R\$ 4.032,00
29	Par de Manopla Foco / Aparador de Soco para as	Und.	8	R\$ 168,84	R\$ 1.350,72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Proc. nº

193
108
P

	mãos, com Pegador Pulser;			Ass.	
30	Cinturão Protetor Abdominal Boxe / Thai Muay Thai;	Und.	3	R\$ 129,40	R\$ 388,20
31	Caneleira de Muay Thai;	Und.	24	R\$ 373,30	R\$ 8.959,20
32	Bandagem Elástica Muvín 3 Metros Com Fechamento em Fecho de Contato e Alça Para Polegar - Atadura de Proteção Para Mãos e Punhos - Faixa de Boxe - Muay Thai - MMA - Artes Marciais - Treino - Unissex;	Und.	70	R\$ 36,92	R\$ 2.584,40
33	Tatame Muay Thai, 72 placas de PVC 100 x 100 de 50mm cores, azul e vermelho	Und.	1	R\$ 499,00	R\$ 499,00
34	Tatame, contendo 18 placas de PVC 100 por 100 de 40mm azul, 14 placas de PVC 100 por 100 de 40 mm vermelho;	Und.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 159.506,86	
LOTE 02 – MATERIAL ESPORTIVO (ITENS DE MALHARIA E VESTUÁRIO)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Kit Coletes Tecido Tipo Dray Fit, contendo 12 (doze) Unidades, do Tamanho de 9 a 15 anos;	Und.	110	R\$ 15,44	R\$ 1.698,40
02	Short esporte tecido Dray Fit, do Tamanho de 9 a 15 anos;	Und.	60	R\$ 59,99	R\$ 3.599,40
03	Meiões básicos/pro juvenil com ajuste e conforto para os pés cor, preto	Und.	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
04	Uniforme completo contendo 16 shorts e 16 camisas cada, tam.12 anos	Und.	02	R\$ 624,77	R\$ 1.249,54
05	Uniforme completo contendo 16 shorts e 16 camisas cada, tam.15 anos	Und.	02	R\$ 684,77	R\$ 1.369,54
06	Uniforme para árbitros completo, short, camisa e meião, tam. G	Und.	3	R\$ 507,00	R\$ 1.521,00
07	Chuteiras Society, tam. 34 ao 41	Und.	60	R\$ 197,80	R\$ 11.868,00
08	Mochilas básicas de tecido com alças para portar chuteiras	Und.	60	R\$ 31,37	R\$ 1.882,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER

Fls. nº

194

Proc. nº

108

Ass. _____

09	Camisas Tecidos Dray Fit, tam. P, M e G, cor branca	Und.	80	R\$ 141,30	R\$ 11.304,00
10	Short Muay thai, tam. P, M e G, cor cinza	Und.	70	R\$ 31,24	R\$ 2.186,80
11	Camisa Muay thai, tam. P, M e G, cor branca	Und.	70	R\$ 51,00	R\$ 3.570,00
12	Kimono Jiu-jitsu Infantil M-2, de algodão, na Cor Azul;	Und.	3	R\$ 203,50	R\$ 610,50
13	Kimono Jiu-jitsu Infantil M-3, de algodão, na Cor Azul;	Und.	11	R\$ 203,50	R\$ 2.238,50
14	Kimono Jiu-jitsu Infantil M-4, de algodão, na Cor Azul;	Und.	11	R\$ 380,00	R\$ 4.180,00
15	Kimono Jiu-jitsu Infantil A-0, de algodão, na Cor Azul;	Und.	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
16	Kimono Jiu-jitsu adulto A-1, de algodão, na Cor Azul;	Und	10	R\$ 706,97	R\$ 7.069,70
17	Kimono Jiu-jitsu adulto A-2, de algodão, na Cor Azul;	Und	10	R\$ 307,69	R\$ 3.076,90
18	Kimono Jiu-jitsu adulto A-3, de algodão, na Cor Branca;	Und	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
19	Kit de Bandeirinhas Padrão FIFA, Especificações: Embalagem/Venda: Par. Composição: Poliéster. Dimensões Aproximadas: Haste (C): 50 cm Bandeira (CxL): 35 x 41 cm;	Und	3	R\$ 568,82	R\$ 1.706,46
VALOR TOTAL DO LOTE 02				R\$ 67.030,94	
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$ 226.537,80	

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da **modalidade PREGÃO**, nos termos do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

4.3. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber a **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor total estimado para o objeto solicitado será orçado pelo setor competente, e será estabelecido em função dos preços médios praticados no mercado, mediante cotação de preços realizadas junto às empresas do ramo pertinente ao objeto da solicitação, a qual estará disponível para consulta dos interessados juntamente com o edital de licitação.

5.2. Os preços apresentados serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, tais como: tributos, transporte/frete, embalagens, carregamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER

RE nº 195
Proc. nº 108
Ass. P

e descarregamento, seguro, eventuais substituições e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao regular cumprimento do objeto, não especificadas neste Termo.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, e a referida dotação será informada em momento posterior e pelo Setor Contábil.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. O material objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA, localizado na Rua Nova, S/N, Centro, próximo ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR de Alto Alegre do Pindaré, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

7.2. O prazo de entrega do objeto será de até no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, em uma **Única Etapa**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

8.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE E LAZER

Fls. nº

Proc. nº

Ass. _____

196

108

[Assinatura]

8.2 - Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

8.3 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

8.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

8.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO

9.1. O art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021 estabelece que o estudo técnico preliminar deve justificar a decisão sobre o parcelamento ou não da contratação. Vamos analisar as justificativas para o não parcelamento e concluir pela escolha dessa modalidade:

9.2. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre a opção de parcelamento ou não parcelamento, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens.

9.3. Em determinados casos não é adequado deixar de fazer o parcelamento, que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

9.4. Diante disso, sobrelevar notar que, via de regra as compras sempre que possível devem ser subdivididas em tantas parcelas, quantas necessárias, no intuito de aproveitar as peculiaridades do mercado.

9.5. Tem-se que a regra é a realização de licitação pela opção do parcelamento, exigindo-se justificativa adequada para quando não for utilizar tal opção, demonstrando assim a vantagem desta.

9.6. Todavia, no caso de opção pelo não parcelamento, deve ser observado os critérios administrativo, técnico e econômico.

9.7. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

9.8. Além disso, a licitação parcelada, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

9.9. Ademais, a compra não parcelada propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE E LAZER

Fls nº

197

Proc. nº

108

Ass.

9

9.10. No que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, a divisão foi feita de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

9.11. Desta feita, só é será indevido a opção pelo não parcelamento da contratação, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

9.12. No que tange ao critério Econômico, a licitação a opção pelo o não parcelamento gera um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na aquisição de material esportivo, implica em aumento de quantitativos significativos e, consequentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

9.13. Nesse sentido, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: "a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

9.14. Diante das justificativas apresentadas, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a opção mais adequada para atender economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pelo Município, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.

10.2. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

11.1. O prazo de execução e a vigência contratual será de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER

Fk nº

198

Proc. nº

198

Ass.

[Assinatura]

11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. Os preços contratados em decorrência do fornecimento do objeto somente serão reajustados, caso o prazo de fornecimento se estenda por período superior a 12 (doze) meses, sem culpa da contratada, contados da data da apresentação da proposta, por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos dos produtos, observada a periodicidade anual e as normas ditas pelo Governo Federal, conforme previsto na Lei nº. 9.069/95.

13. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, vícios ou produto inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

13.3. – O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pelo Município, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc.

13.4. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.6. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) Expedir e controlar as Ordens de Fornecimento;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER

Fls nº

199

Proc. nº

108

Ass.

[Assinatura]

- d) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;
- l) Atestar o adimplemento das obrigações, desde que satisfaça as exigências previstas neste Termo.
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação ou instrumento contratual.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital da licitação e contrato, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento e nos locais estabelecidos nas ordens de fornecimento.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores (fabricante) pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue.
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e email);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE E LAZER

Fls nº 200
Proc. nº 108
Ass. [assinatura]

- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Município, no prazo máximo de até 6 (seis) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias,

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPORTE E LAZER

Fls. nº

201

Proc. nº

108

Ass.

[Assinatura]

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

17.2. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo a entrega, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

17.3. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

17.4. Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens estabelecidos, nem descrição incompleta, ou seja, não será aceita proposta em desconformidade com as especificações constantes deste Termo.

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.1 – O cronograma de desembolso será realizado em única parcela no valor de R\$ ___, a partir do recebimento definitivo do objeto.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 24 de Maio de 2024.

[Assinatura]
ALTÊMAR LIMA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA